



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

128
mm

LEI Nº 1.027/2012, de 26 de Novembro de 2012

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições financeiras para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes para o exercício financeiro de 2013.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I – Subvenções Sociais às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
Obras Sociais São José	10.000,00
Ass. Com. São José	10.000,00
APAE	120.000,00
Associação Apoio ao Menor	18.000,00
Hospital Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca	60.000,00
TOTAL	218.000,00

II – Contribuições às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
AMEPI	60.000,00
Associação Mineira de Municípios - AMM	8.000,00
EMATER	48.000,00
Farmácia Básica	5.000,00
CEMIG	50.000,00
Circuito Turístico Montanhas e Fé	5.000,00
ONG CULTURAL GOIABALENSE	15.000,00
TOTAL	191.000,00

Parágrafo único. Fica, ainda, autorizada a concessão de contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde CISAMAPI conforme os valores consignados na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais.

Art. 3º As subvenções sociais, contribuições, autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013.

Parágrafo único. Os valores constantes do art. 2º poderão ser alterados mediante acréscimo até o respectivo limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012 para abertura de créditos adicionais, modalidade suplementar.

Art. 4º Os repasses, à entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro – 35.986-000-São José do Goiabal-MG

TELEFAX : (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoibal.mg.gov.br

Roberto Garibaldi Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.149.028-0
Pref. Munic. São José do Goiabal - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

129
mm

III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

- I – Auxílio-funeral;
- II – Auxílio moradia;
- III – Auxílio transporte;
- IV – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- V – Cestas básicas e colchões;
- VI – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
- VII – Realização de aterros e/ou desaterros em lotes vagos ou imóveis edificados;
- VIII – Cadeiras de rodas, próteses para portadores de necessidades especiais;
- IX – Outros auxílios previstos em Lei.

§1º As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§2º Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

§3º Para fins de aplicação do disposto no art. 73, §10 da Lei 9.504.97, fica reconhecido e declarado que os auxílios previstos neste artigo, já se encontram em plena vigência e em execução no orçamento do exercício de 2011, conforme expressamente regulado pela lei de subvenções, auxílios e contribuições do exercício financeiro de 2011.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 26 de Novembro de 2012.

José Roberto Garuff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 53.986.000-00
Pref. Munic. São José do Goiabal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 26/11/2012

Maria José Luz Silva Maia/Secretária